



475	4210803	SC	Meleiro			X		X						X			44	29/03/2004	45	CP
476	4210902	SC	Modelo			X											062	05/03/2004	30	SE
477	4211009	SC	Mondaí		X		X							X			2963	02/03/2004	45	SE
478	4211058	SC	Monte Carlo			X		X						X			151	03/03/2004	45	SE
479	4211256	SC	Morro Grande			X		X								X	10	28/03/2004	45	CP
480	4211405	SC	Nova Erechim		X			X									038	05/03/2004	45	SE
481	4211454	SC	Nova Itaberaba		X			X									040	23/03/2004	45	SE
482	4211652	SC	Novo Horizonte			X			X								1134	10/03/2004	45	SE
483	4211801	SC	Ouro					X									020	05/03/2004	45	SE
484	4211850	SC	Ouro Verde		X				X					X			1135	03/03/2004	45	SE
485	4211876	SC	Paijal		X		X		X								035	08/03/2004	45	SE
486	4212007	SC	Palma Sola			X			X					X			012	16/04/2004	45	SE
487	4212106	SC	Palmitos		X		X			X							021	10/03/2004	45	SE
488	4212205	SC	Papanduva			X			X					X			1555	02/04/2004	30	SE
489	4212239	SC	Paraisó		X		X										823	25/02/2004	45	SE
490	4212270	SC	Passos Maia		X			X						X			074	08/03/2004	30	SE
491	4212601	SC	Peritiba		X		X			X				X			2303	01/03/2004	45	SE
492	4212908	SC	Pinhalzinho		X		X		X								038	18/03/2004	45	SE
493	4213005	SC	Pinheiro Preto			X		X									2372	10/03/2004	45	SE
494	4213104	SC	Piratuba		X		X		X					X			006	09/03/2004	45	SE
495	4213153	SC	Planalto Alegre		X				X								1821	10/03/2004	45	SE
496	4213401	SC	Ponte Serrada		X		X		X					X			015	10/03/2004	45	SE
497	4213807	SC	Praia Grande			X			X							X	48	29/03/2004	45	SE
498	4213906	SC	Presidente Castelo Branco					X									1991	08/03/2004	45	SE
499	4214003	SC	Presidente Getúlio					X									009	01/03/2004	30	SE
500	4214151	SC	Princesa			X			X								004	25/02/2004	45	SE
501	4214201	SC	Quilombo						X								070	01/03/2004	45	SE
502	4214607	SC	Rio do Oeste					X		X							695	24/03/2004	45	SE
503	4215075	SC	Riqueza					X		X				X			372	12/05/2004	45	SE
504	4215208	SC	Romelândia		X		X							X			2636	11/03/2004	45	SE
505	4215307	SC	Salete				X										10	20/02/2004	45	SE
506	4215356	SC	Saltinho			X								X			1420	08/03/2004	45	SE
507	4215406	SC	Salto Veloso			X											4	02/04/2004	45	SE
508	4215554	SC	Santa Helena			X											482	01/03/2004	45	SE
509	4215653	SC	Santa Rosa do Sul					X		X						X	26	28/03/2004	45	CP
510	4215687	SC	Santa Terezinha do Progresso					X		X							050	05/03/2004	45	SE
511	4215695	SC	Santiago do Sul		X												034	08/03/2004	45	SE
512	4215752	SC	São Bernardino			X			X								085	08/03/2004	45	SE
513	4216008	SC	São Carlos		X		X			X							024	25/03/2004	45	SE
514	4216107	SC	São Domingos		X												059	05/03/2004	45	SE
515	4216255	SC	São João do Oeste				X							X			009	02/03/2004	45	SE
516	4216404	SC	São João do Sul				X			X							24	28/03/2004	45	CP
517	4216701	SC	São José do Cedro		X		X										4061	25/02/2004	45	SE
518	4216800	SC	São José do Cerrito		X		X			X							1247	25/03/2004	45	SE
519	4216909	SC	São Lourenço do Oeste		X		X			X							2841	01/03/2004	45	SE
520	4217154	SC	São Miguel da Boa Vista						X								452	08/03/2004	45	SE
521	4217204	SC	São Miguel do Oeste		X												3812/A	26/02/2004	45	SE
522	4217303	SC	Saudades		X					X				X			007	24/03/2004	45	SE
523	4217550	SC	Serra Alta				X										028	24/03/2004	45	SE
524	4217600	SC	Siderópolis						X							X	2785	29/03/2004	45	SE
525	4217709	SC	Sombrio				X		X							X	23	29/03/2004	45	CP
526	4217758	SC	Sul Brasil							X							019	22/03/2004	45	SE
527	4217808	SC	Taió				X		X								3091	03/03/2004	45	SE
528	4217907	SC	Tangará			X											372	12/05/2004	45	SE
529	4217956	SC	Tigrinhos		X					X							024	12/04/2004	30	SE
530	4218103	SC	Timbé do Sul			X				X							55	29/03/2004	45	CP
531	4218608	SC	Trombudo Central			X				X							12	25/03/2004	45	SE
532	4218756	SC	Tunápolis					X									776	27/02/2004	45	SE
533	4218806	SC	Turvo		X			X								X	21	29/03/2004	45	CP
534	4218855	SC	União do Oeste		X			X									045	05/03/2004	45	SE
535	4219101	SC	Vargeão		X		X										071	10/03/2004	45	SE
536	4219150	SC	Vargem			X			X								563	26/02/2004	45	SE
537	4219176	SC	Vargem Bonita		X			X									013	22/03/2004	45	SE
538	4219200	SC	Vidal Ramos			X											1015	03/03/2004	45	SE
539	4219309	SC	Videira				X		X								7966	08/03/2004	45	SE
540	4219408	SC	Witmarsum				X										005	05/03/2004	45	SE
541	4219507	SC	Xanxeré					X									033	06/03/2004	45	SE
542	4219606	SC	Xavantina		X					X							007	15/03/2004	45	SE
543	4219705	SC	Xaxim		X					X							136	16/04/2004	45	SE
544	4219853	SC	Zortéa		X				X								009	11/03/2004	45	SE

(\*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no D.O.U. nº 121, de 25-7-2004, Seção 1, págs. 15 a 25.

**PORTARIA Nº 166, DE 24 DE JUNHO DE 2004**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso de suas atribuições, e tendo vista as disposições contidas no artigo 87, inciso IV e §3º, e no artigo 88, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o que consta no processo MF nº 10670.000882/2003-25, resolve:

10070.000882/2005-23, resolve:

Art. 1º - Aplicar à empresa ADMINISTRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.822.930/0001-20, a sanção administrativa prevista no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, declarando-a inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a sua reabilitação.

Art. 2º - A reabilitação só poderá ser requerida após decorridos dois anos da aplicação da penalidade e depois de resarcida a Administração pelos prejuízos resultantes dos fatos que determinaram a aplicação desta sanção.

naram a aplicação desta sanção.  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DA  
FAZENDA NACIONAL**

## DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Em 25 de junho de 2004

PROCESSOS N°s 50605.000475/2003-16 e 50605.000504/2003-40  
INTERESSADO :UNIÃO ASSUNTO :Aceitação de doação, sem encargos. DESPACHO :No uso das atribuições previstas no inciso XIX, do art. 10, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o constante do presente processo, ACEITO, em nome da UNIÃO, a doação sem encargos que faz o Município de Juazeiro/BA, da via pública denominada Guisep Muccini, com extensão de aproximadamente 4 km, tendo início na BR 235 e final na interseção com a BA-210.

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

**ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO N° 18,  
DE 25 DE JUNHO DE 2004**

Dispõe sobre a inaplicabilidade do disposto no art. 63 da Lei nº 9.430, de 1996, no curso do despacho aduaneiro de importação.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto nos arts. 138 e 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, no art. 102 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.472, de 1º de setembro de 1988, no art. 7º do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e nos arts. 13, 14, 43 e 44 da Instrução Normativa SRF nº 206, de 25 de setembro de 2002, e o que consta no processo nº 10168.000317/2004-29, declara: